

Publicada no jornal oficial de nº 400, de 22 de julho de 1965.

LEI Nº

861

PROCESSO Nº

340-I

Ano 8

Guaratinguetá, 22 de Julho de 1965

Nº 400

LEI n. 861,
de 21 de maio de 1965

Revoga dispositivos da lei
549, de 27/12/58.

vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco.

Clóvis da Silva Xatara
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti
1.º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, decreta e promulga a seguinte lei;

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Artigo 1.º—O servidor municipal, eleito Vereador ou Prefeito, terá para efeito de aposentadoria ou promoção por antiguidade, o seu tempo contado pelo igual em que exercer o mandato.

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria

Artigo 2.º—Para efeito do que dispõe o artigo 1.º, o servidor será afastado de suas funções por todo o tempo em que estiver no exercício do mandato referente ao cargo para que foi eleito.

Registrada no livro de Leis n.º VII a fls 149 verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretário

§ 1.º—O servidor, afastado de suas funções, terá assegurado o direito à percepção integral de sua remuneração pelo tempo em que durar esse afastamento.

§ 2.º—Ao assumir o cargo para que foi eleito, a Mesa da Câmara fará a necessária comunicação à Repartição em que esteja lotado o servidor.

Artigo 3.º—É vedada, aos titulares dos cargos eletivos de Prefeito e Vereador, a nomeação para qualquer outro cargo ou funções pública municipal.

Artigo 4.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos